



Portaria Inmetro/Dimel nº 0175, de 16 de julho de 2010.
(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 081/2003)
(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 151/2003)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.050226/2009, apresentados por Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 081, de 10 de junho de 2003, que aprova o modelo 312E de dispositivo indicador eletrônico, digital, marca BALANÇAS CONFIANÇA;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 151, de 04 de setembro de 2003, que aprova a família de modelos 312E-R de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca BALANÇAS CONFIANÇA; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 1.8 da Portaria Inmetro/Dimel nº 081/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.8 Legendas: quando iluminadas significam:

- a) kg – que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma;
- b) LÍQUIDO – que o dispositivo de tara foi acionado.
- c) HORA – que o instrumento está na função de acertar hora;
- d) Nº AUTOS – que a memória do número de veículos pesados foi acionada; e,
- e) PLACA – que a memória de placa de veículos foi acionada.” (“NR”)





Art. 2º - Incluir as dimensões desde 9m até 30 m para o comprimento, com 3 m de largura para o dispositivo receptor de carga do instrumento modelo 312E-R/10-P, marca BALANÇAS CONFIANÇA, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 151/2003.

Art. 3º - Incluir os desenhos anexos à presente portaria:

1 – Vista frontal do dispositivo indicador modelo 312E dos instrumentos da família de modelos 312E-R.

2 – Vista da placa de identificação do modelo 312E e dos instrumentos da família de modelos 312E-R.

Art. 4º - A presente alteração está condicionada à manutenção das demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação de modelos e portarias a ela vinculadas.

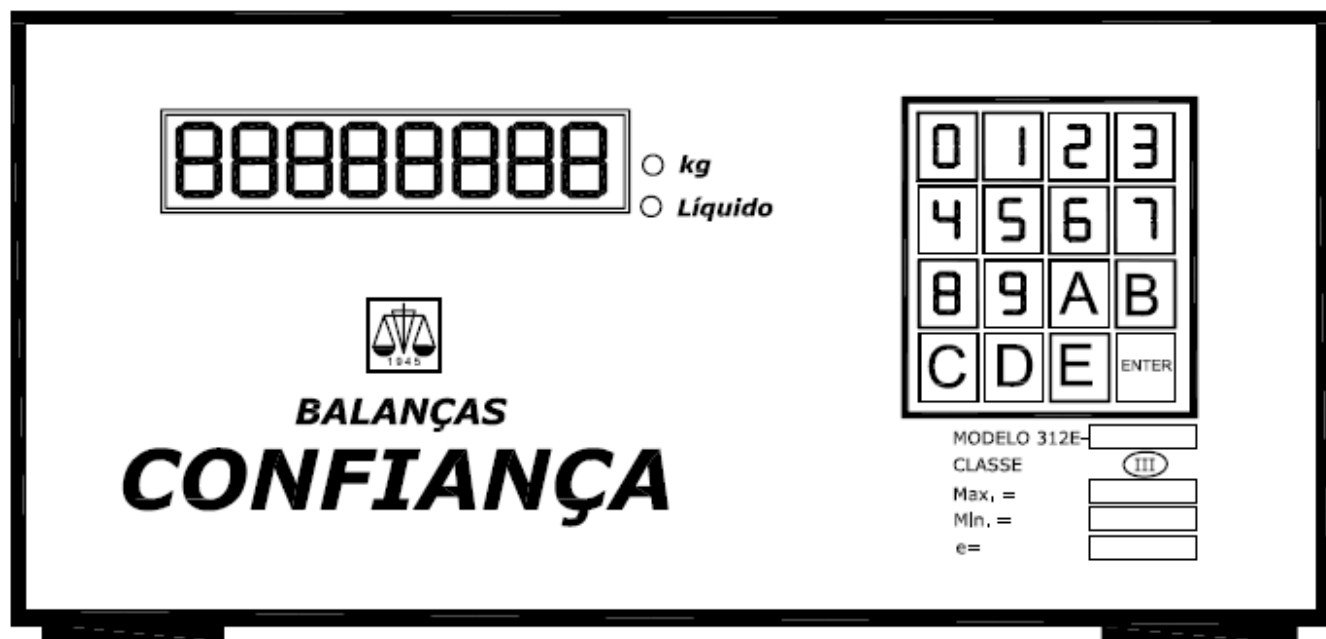
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
WP/wp
P 050226-09 Dimas.doc





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0175 DE 16 DE JULHO DE 2010



FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS
CONFIANÇA LTDA.

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO
312E DOS INSTRUMENTOS DA FAMÍLIA DE MODELOS
312E-R.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 0175 DE 16 DE JULHO DE 2010



FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA.

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO 312E E DOS INSTRUMENTOS DA FAMÍLIA DE MODELOS 312E-R.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:02